



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 372, Pag. 2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2012.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2012.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Institui espaço físico aos jurisdicionados para exame de autos no âmbito do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** que o Processo no âmbito do Tribunal de Contas tem caráter público e, também, reivindicação dos jurisdicionados por um espaço físico adequado para exame dos autos;

**CONSIDERANDO** que a estrutura dos gabinetes dos Procuradores de Contas não comporta um espaço para atendimento ao público, sem prejudicar os trabalhos;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa dos advogados extraída do art. 7º, XIII da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, conforme disposto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação.

**CONSIDERANDO** ainda, o Memorando Circular nº 02/2012, da Presidência deste Egrégio Tribunal, atribuindo a todos os setores responsabilidade pela expedição de cópias dos autos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir um espaço físico ao jurisdicionado, no qual qualquer interessado poderá examinar os autos do processo, obter cópia e tomar apontamentos.

**Parágrafo único.** O espaço mencionado no *caput* funcionará nas dependências da Diretoria do Ministério Público – DMP, ficando o Diretor responsável pelo cumprimento desta Portaria.

**Art. 2º.** O espaço atenderá a todos os gabinetes dos Procuradores de Contas, que terão opção de encaminhar os interessados para examinar os autos, excetuando-se os que forem declarados sigilosos.

**Art. 3º.** Os processos que tratam esta Portaria referem-se àqueles que estiverem localizados, fisicamente, no Ministério Público de Contas.

**Art. 4º.** Ficam os servidores da DMP, por indicação do Diretor, autorizados a solicitar processos que se encontram nos gabinetes, bem como de retirá-los, fisicamente, somente pelo tempo necessário ao exame, através de protocolo, sendo, imediatamente devolvido ao gabinete do Procurador de Contas, após consulta.

**Parágrafo único.** A retirada dos processos dos gabinetes, somente será realizada mediante autorização do Procurador de Contas ou servidor por ele indicado.

**Art. 5º.** Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2012.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, em obediência ao art. 5º LV da CF/88, ficam NOTIFICADOS os **Srs. Abaixo relacionados, classificados no Concurso Público, objeto do Edital n. 001/2010-UEA**, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no **Processo TCE n.2184/2011**:

JANSSEN ATIER ESTRAZULAS  
CINTIA MATOS DE MELO